



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº. 540/1987, de 31 de março de 1987.

SÚMULA: Concede Aumento de 20% (vinte por cento) aos integrantes dos Quadros: Próprio do Magistério; de Pessoal Permanente e de Pessoal Suplementar e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º. – Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a aumentar em 20% (vinte por cento), os vencimentos e salários constantes das tabelas dos Quadros: Próprio do Magistério; de Pessoal Permanente e de Pessoal Suplementar, observando o disposto na Portaria nº. 3.019, de 03 de Fevereiro de 1987, no Ministério do Trabalho.

ART. 2º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais para suprir possíveis insuficiências de dotações orçamentárias, com a vigência da presente Lei, até o limite de CZ\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzados).

ART. 3º. – Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de Fevereiro, para os servidores enquadrados em níveis de vencimentos inferiores ao do nível 18A – do Quadro de Pessoal mensalista e estatutário. Para os demais níveis a vigência será determinada por Decreto do Executivo Municipal, não devendo portanto, ser anterior a 1º de fevereiro de 1987, e nem posterior a 60 (sessenta) dias da referida data.

ART. 5º. – Revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ,
aos 31 de março de 1987.

Estevo Luiz Forastieri
Prefeito Municipal

Antonio Avelino Bertan
Secretário Municipal de Administração

Projeto nº. 02/1987.

Autor: Executivo Municipal.